DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2016/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22616/2016
PROTOCOLO	: 1743775
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: MIRELLA DUTRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo **Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-MS**, à servidora ***Sr.ª MIRELLA DUTRA***, ocupante do cargo de gestora de relações institucionais, lotada na Fundação Cultura de Corumbá.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-64992/2017, peça n.º 16, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 72/2018, peça n.º 17, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 29 da Lei Complementar n.º 87/2005, c/c o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, conforme Ato n.º 43/2016, publicado no Diário n.º 1034, de 4.10.2016, fl. 32.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 13/16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 01 (um) dia	3.466 (três mil quatrocentos e sessenta e seis) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 07, fls. 18/28, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 G56.0 (síndrome do túnel do carpo).

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	04/10/2016
Prazo para remessa	19/10/2016
Remessa	14/10/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sr.ª MIRELLA DUTRA**, ocupante do cargo de gestora de relações institucionais, lotada na Fundação de Cultura de Corumbá, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac